



EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2023

UASG - 926655

PROCESSO Nº 2.901/2023

OBJETO: Contratação de leiloeiros oficiais, pessoa física ou empresa individual, mediante credenciamento, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico para a alienação de bens imóveis urbanos, individualizados, com matrículas autônomas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de propriedade do Conselho Federal de Odontologia, localizados nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, bem como dos bens móveis, inservíveis e sucatas, que os guarnecem, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM ASSUNTO

- 01 DO OBJETO
- 02 PUBLICIDADE DO EDITAL
- 03 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 04 DA PARTICIPAÇÃO
- 05 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
- 06 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 07 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO
- 08 REMUNERAÇÃO DO CONTRATO
- 09 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL
- 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, autarquia Federal, inscrita no

CNPJ/MF sob o n.º 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações individuas

Norte – Lago Norte – Quadra CA 07 – Lote 02 – CEP 71.503-507 – Brasília-DF, TORNA

PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PÚBLICO № 001/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e

com Certificado de Regularização em Junta Comercial, para operacionalizar a alienação

de bens de propriedade deste CFO, conforme as especificações e condições constantes

deste Documento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e

taxas de comissões, para remuneração dos serviços. O presente Credenciamento

reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo de Compra nº 2901/2023,

em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/32, além das

demais legislações pertinentes.

ANEXOS:

I. Termo de Referência

II. Requerimento de Credenciamento

III. Termo de Compromisso

IV. Minuta de Contrato

ENVIO DE DOCUMENTOS: até 31/01/2024

LOCAL: cfo@cfo.org.br

ASSUNTO: Credenciamento de Leiloeiros

1. DO OBJETO

Contratação de leiloeiros oficiais, pessoa física ou empresa individual, mediante 1.1

credenciamento, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão

público eletrônico para a alienação de bens imóveis urbanos, individualizados, com





matrículas autônomas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de propriedade do Conselho Federal de Odontologia, localizados nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, bem como dos bens móveis, inservíveis e sucatas, que os guarnecem, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. PUBLICIDADE DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão visualizar o edital no site do CFO, https://transparencia.cfo.org.br/credenciamento, ou ainda, poderão solicitar o envio por meio eletrônico no endereço cfo@cfo.org.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data limite para envio de documentos estipulada acima.
- **3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos nas Juntas Comerciais de qualquer unidade da federação, e que atendam aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- **4.2.** Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:
 - 4.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;





4.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do CFO, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

4.2.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em cópia autenticada por cartório competente ou outro meio legal até a data estipulada no preâmbulo deste edital, contendo no assunto do e-mail, "Credenciamento de Leiloeiro";

5.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

SITE:

E-MAIL:

TELEFONES:

5.3. Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

5.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.





5.5. Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Os documentos para credenciamento estão contemplados no Termo de Referência– Anexo I (item 7).
- **6.2.** Os Leiloeiros deverão enviar requerimento (Anexo II), com envelope identificado e lacrado para o endereço especificado neste edital, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos elencados nesta cláusula:
 - 6.2.1. RG e Inscrição no CPF;
 - 6.2.2. Comprovante de Residência;
 - 6.2.3. Declaração de Termo de Compromisso Anexo II, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
 - 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 6.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 6.2.8. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº. 12.440/2011;
 - 6.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.2.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que o interessado realizou leilões de bens imóveis de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações, sendo que não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas;
 - 6.2.11. Comprovação de inscrição na Junta Comercial, devidamente atualizada;





- 6.2.12. Termo de Compromisso (Anexo III) deste Edital;
- 6.2.13. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
- 6.2.14. Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
- 6.2.15. Renúncia da Comissão conforme prevê o art. 24, do Decreto Federal 21.981;
- 6.2.16. Declaração sobre a não utilização do nome do CFO em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.2.17. Declaração de Sigilo, a qual dispõe sobre a guarda do sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante o CFO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 6.2.18. Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro:
- 6.2.19. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;
- 6.2.20. Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.
- **6.3.** A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO





7.1. O CFO procederá à análise dos documentos, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste

Edital.

7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste

instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências

e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros

habilitados para atuação nos leilões do CFO sendo designados para atuação mediante

sorteio.

7.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão do CFO divulgará

aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

7.4. A Comissão publicará no Diário Oficial da União e no site do CFO, o Rol dos

Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços

quando convocados para tanto.

8. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo dos

arrematantes e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor arrecadado

com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser

aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24, do Decreto n. 21.981, de

19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

8.2. Em hipótese nenhuma, o CFO será responsável pela cobrança da comissão

devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para

recebê-la.

8.3. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do

Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será

devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer

espécie.

3.4. A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do

arrematante.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

10. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

10.1. As obrigações do Leiloeiro estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 19).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.
- **12.2.** Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.
- **12.3.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação.
- **12.5.** O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



12.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o CFO de todo e qualquer ato falho contra terceiros,

conforme art. 120, da Lei nº. 14.133/2021.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e

inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em

dia de expediente no CFO.

12.8. As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

12.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o

recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público,

este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar

a formulação das propostas.

12.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão

competentes o juízo da Justiça Federal de Brasília.

12.11. O edital estará disponível no site do CFO.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2023.





ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de leiloeiros oficiais, pessoa física ou empresa individual, mediante credenciamento, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico para a alienação de bens imóveis urbanos, individualizados, com matrículas autônomas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de propriedade do Conselho Federal de Odontologia, localizados nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, bem como dos bens móveis, inservíveis e sucatas, que os guarnecem, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Os imóveis possuem as seguintes descrições:
 - 1.1.1. Salas Comerciais e Vaga de Garagem localizadas na AOS 02/08 − Lote 05 − Terraço Shopping − Torre A − salas 205, 206, 207, 208 e 209 e Vaga de Garagem nº 497 − Área Octogonal <u>− Brasília/DF:</u>

Unidade	Identificação	Área Privativa (m²)	Matrícula
01	Sala 205	27,70	109.571
02	Sala 206	27,70	109.572





03	Sala 207	27,70	109.573		
04	Sala 208	27,70	109.574		
05	Sala 209	27,70	109.575		
06	Vaga de Garagem	12,50	109.312		

1.1.2. Salas Comerciais localizadas na Avenida Nilo Peçanha, 50 – Edifício Rodolpho de Paoli, salas 508, 718, 1801, 2304, 2309, 2312, 2314, 2316, 2317 e 2318, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Unidade	Identificação	Área Privativa (m²)	Matrícula	
07	Sala 508	66,00	19.616	
08	Sala 718	99,00	74.427	
09	Sala 1801	158,00	07.897	
10	Sala 2304	36,00	57.110	
11	Sala 2309	260,00	56.744	
12	Sala 2312	65,00	85.039	
13	Sala 2314	35,00	83.582	
14	Sala 2316	115,00	15.287	
15	Sala 2317	89,00	15.286	
16	Sala 2318	115,00	72.756	

1.1.3. Casa de Uso Comercial localizada na Rua Almirante Cochrane, 210 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

Un. Identificação Área Total Edificada (m²) Matrícula	Un.	Identificação	Área Total Edificada (m²)	Matrícula
---	-----	---------------	---------------------------	-----------





17	Casa de Uso Comercial	301,00	112.601

1.2. Será permitido o credenciamento de leiloeiros em mais de um estado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Conselho Federal de Odontologia, como entidade autárquica de direito público, possui autonomia administrativa e financeira, sendo responsável pela regulamentação e fiscalização da prática odontológica em âmbito nacional. Ao longo dos anos, adquiriu imóveis que atualmente não estão sendo utilizados de forma eficiente. Encontram-se, atualmente, desocupados e sem destinação pública, o que vem acarretando ônus ao órgão, devido aos custos de manutenção, que envolvem pagamentos de taxas condominiais, taxas tributárias e impostos.
- **2.2.** Por essa razão, o CFO vem empreendendo esforços para concretizar a alienação dos bens, no entanto, o resultado não tem sido exitoso nesse sentido.
- **2.3.** Importa destacar que essa demanda encontra respaldo na legislação pátria e também no Acórdão nº 439/2023 Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), que, no bojo da TC 014.513/2017-0, homologou o plano de ação apresentado por esta autarquia, especialmente quanto à alienação de tais bens, tendo sido definido um prazo para a conclusão dessa ação.
- **2.4.** Como mencionado, a conservação de um imóvel desocupado gera custos de manutenção e segurança. Ao aliená-lo, o Conselho poderá economizar esses recursos, direcionando-os para outras necessidades públicas, atreladas à sua finalidade institucional.
- 2.5. Assim, comprovada a necessidade de viabilizar o desfazimento dos imóveis, a escolha pela modalidade de leilão se justifica, pois, além de ser a modalidade prevista para alienação de imóveis, tanto na Lei nº 8.666/1993 (que igualmente oportunizava a venda por concorrência) e, mais recentemente, na Lei nº 14.433/2021, o leilão promove transparência ao processo de venda, garantindo que os bens sejam adquiridos por meio de uma concorrência justa e aberta a todos os interessados,





inclusive facilitando o acesso de potenciais interessados que porventura não residam na localidade dos imóveis.

- **2.6.** Nesse sentido, a disponibilização dos imóveis para leilão garante ampla visibilidade e maior publicidade às ofertas, que são divulgadas em plataformas *on-line* específicas, de modo que a tendência seja atrair um maior número de interessados, de públicos variados, provenientes de diversas localidades e não apenas daquela em que os imóveis estão situados.
- **2.7.** O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28. De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória:
- **2.8.** "Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
- **2.9.** Por fim, a lei estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo diploma legal):
 - 2.9.1. "§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."
 - 2.9.2.§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;





II- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III- a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

2.9.3.§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

2.9.4.§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital."

2.10. A taxa de comissão dos leiloeiros foi estipulada pelo Decreto Lei nº 21.891/32, ainda em vigência.

2.11. "Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

2.12. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. "





2.13. Ademais é necessária a otimização da qualidade no trato com o bem público

com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade

e economicidade. Não obstante, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores

permanentes profissionais com atribuições para executar tais serviços.

2.14. Desse modo, a contratação de um leiloeiro oficial proporcionará maior

exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no artigo

31 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI

nº 52/2022, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI nº 80/2022.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução resume-se na venda dos bens móveis e imóveis, nas cidades de

Brasília/DF e do Rio de Janeiro/RJ, por meio de leiloeiros contratados.

4.2. A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos

nas Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, e que atendam

aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe

sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as

exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições

estabelecidas no Edital e seus anexos, além do expresso cumprimento do disposto no

Decreto nº 21.981/32 e nas demais legislações pertinentes. O descumprimento de

qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato implicará no imediato

descredenciamento do Leiloeiro Oficial.



5.3. - É vedada a participação de leiloeiro que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso

declarado por qualquer órgão/ente público.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Estão impedidos de participar do Credenciamento:

6.1.1 Leiloeiros com grau de parentesco até o terceiro grau de membros da

Comissão de Licitação, Assessores, Ocupantes de Cargos em Comissão e

Funcionários do Conselho Federal de Odontologia;

6.1.2 Concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob

concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.1.3 Leiloeiros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar

com o CFO ou com qualquer um dos Conselhos Regionais de Odontologia, e no

SICAF;

6.1.4 Leiloeiro que não preencha as condições de Credenciamento

estipuladas neste Termo de Referência.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. Os documentos para Credenciamento serão os abaixo discriminados:

a) Certidão de Registro emitido pela Junta Comercial de qualquer unidade

de federação, como Leiloeiro Oficial, regular para o exercício da serventia, na

forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa DREI

nº 52/2022, emitida com data posterior à publicação do Edital de

Credenciamento;

b) Curriculum Vitae com relato circunstanciado de sua atuação;

c) Cédula de Identidade – RG;

l) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério

da Fazenda(CPF);





- e) Comprovante de residência;
- f) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais do local onde esteja registrado sua matrícula;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) Relatório dos serviços prestados pelo interessado, contendo nome do cliente, características dos bens alienados e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados, acompanhado de extratos de publicações que comprovem os leilões realizados;
- j) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens imóveis da Administração Pública;
- k) Declarações de inexistência de fatos impeditivos de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinentes, que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é empregado público, e não tem parentesco até o segundo grau com os empregados públicos da Contratante;
- I) Declaração expressa do interessado, indicando que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital; que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, no modelo constante do anexo do Edital;





- **7.2.** Se pessoa jurídica, os documentos de identificação serão os seguintes, além das demais declarações e documentações exigidas no item anterior:
 - a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa (ou do preposto da pessoa jurídica);
 - b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa (ou do preposto da pessoa jurídica);
 - c) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
 - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (até a última alteração), devidamente registrado;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

8.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de *hardware* e *software* adequada para a realização dos leilões, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos, se for o caso.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

- **9.1.** Serão proclamados habilitados e credenciados os Leiloeiros que apresentarem a documentação na forma exigida neste Termo de Referência e inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular;
- **9.2.** A inabilitação do Leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado;
- **9.3.** Os Leiloeiros proclamados habilitados comporão a lista de Leiloeiros credenciados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste Termo de Referência, e serão designados de acordo com o ordenamento realizado através de sorteio público, respeitado o prazo de vigência de cada contrato firmado entre as partes;
- 9.4. O sorteio será realizado por meio eletrônico, ao vivo, no horário a ser

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



determinado e na presença <u>ou</u> não dos proponentes ou outra pessoa por ele designada;

9.5. O Leiloeiro Oficial sorteado (independente de sua presença na sessão do

sorteio) será convocado por meio de e-mail ou telefone, para a assinatura do Contrato,

que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis;

9.6. O Conselho Federal de Odontologia - CFO não credenciará o Leiloeiro que tenha

recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o CFO,

devidamente comprovado.

10. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

10.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos

Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação do Aviso de Edital no

Diário Oficial da União.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Os serviços serão executados pelo leiloeiro, conforme a solicitação do Conselho

Federal de Odontologia para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de

12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

11.2. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de avaliação

e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as

atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à

regularização dos bens alienados.

11.3. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os

devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

a) Da avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação

em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

b) Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às

atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que

antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação





processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

- **11.4.** O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação dos imóveis e verificação dos bens móveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;
- **11.5.** Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega e outros.
- **11.6.** O Contratado deverá dispor de dados, *softwares* ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.
- **11.7.** Das condições gerais de execução:
 - a) Os serviços serão executados sempre que o Contratado for acionado pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).
 - b) O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições
 e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser
 alimentado pelo Contratado e disponibilizado sempre que solicitado pelo
 Contratante.
 - c) Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e a Contratante.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **12.1.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 21.981/32;
- **12.2.** Poderão ser feitas, a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de





quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

13.1. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por

cento), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes,

sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração.

13.2. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Conselho Federal de

Odontologia, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos

bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

13.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência

e/ou inadimplência dos arrematantes.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro,

a quem caberá a alienação, será a localização do ativo e a realização de sorteio dentre

os habilitados no credenciamento.

14.2. Após a celebração de contrato, os leiloeiros serão acionados por meio da

emissão de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), somente a qual permitirá o início de

quaisquer diligência em nome do Conselho Federal de Odontologia.

14.3. Os leiloeiros contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada,

que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela

Lei nº 14.133/2021;

b) Promover junto aos órgãos públicos, privados e condomínios, se for o caso,

todas as ações necessárias à venda dos imóveis e à conclusão de sua transferência ao

arrematante.





14.4. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um)

representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

14.5. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº

14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização

do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem

prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

14.6. O leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à

elaboração do laudo de avaliação dos imóveis, se necessário.

14.7. Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova

vistoria.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas editalícias.

15.2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado.

15.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente

identificados, aos locais dos bens;

15.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus

empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o

desenvolvimento dos trabalhos.

15.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais

adequadas.

15.6. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução

contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e

CCONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de

sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

bem como por todo e qualquer dano causado ao Conselho Federal de Odontologia,

devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a

Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após

contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar

de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante.

16.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

16.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por

este Termo de Referência.





16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.10. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, quanto às normas de segurança.

16.11. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

16.12. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

16.13. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na

aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat on-

line) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de

participação.

16.14. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se

encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

16.15. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

16.16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário

impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto etc., identificando

sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado,

além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e

na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material

impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e

demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

16.17. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no

Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação), a)

retirar cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento

de ônus sobre os bens;

Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas

aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima

exigida;





c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

d) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

e) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizarse por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Conselho Federal de Odontologia ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotas as providencias saneadoras de forma imediata;

g) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sai atividade, devidamente identificados através de crachá;

h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão; **16.18.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, necessários à fiel execução desse respectivo Termo.

16.19. O Contratado está obrigado a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

16.20. O Contratado deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse Termo, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

16.21. O Contratado está obrigado a executar o respectivo Termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados,





prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

16.22. O Contratado está obrigado a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

16.23. O Contratado está obrigado a cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos, mandatários ou convenentes.

16.24. O Contratado está obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133/2021 que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

16.25. O Contratado está obrigado a acatar as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021;

17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

17.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito à Superintendência Executiva, em

tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com

base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. O servidor responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades

assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção

contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser

realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por

servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do

contrato.

17.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o

nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para

requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.9. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do

serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas

neste Termo de Referência.

17.10. São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

17.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à

execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações,

prorrogações e rescisão do Contrato;





17.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado,

cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo

das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não

identificar má-fé ou incapacidade de correção.

17.10.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pelo Contratado,

devendo determinar a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

e

17.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está

em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços

principais.

18.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do

contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço

prestado.

18.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de

avaliação dos bens móveis e imóveis.

18.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem

incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica

necessários para a execução do objeto; e

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade

integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela

padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade

da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso





cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **19.1.** Comete infração administrativa o Credenciado e/ou O Contratado que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - h) cometer fraude fiscal.
- **19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.
- **19.3.** O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de:
 - I -2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão, sem justificativas aceitas pela Contratante;





- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **19.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **19.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.
- **19.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **19.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **19.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa física ou jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **19.9.** O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente

judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº

14.133/2021, os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do

credenciamento;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a

Lei nº 9.784/1999.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DO DESCREDENCIAMENTO:

20.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes

casos:

a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades

objeto deste Termo de Referência;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter

credenciamento em face do presente Termo de Referência;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;





- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CFO, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- I) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na Instrução Normativa DREI nº 52/2022.
- **20.2.** Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:
 - a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao CFO.
 - b) O CFO não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- **20.3.** O procedimento de descredenciamento será realizado pelos servidores responsáveis pelo Credenciamento.





- **20.4.** O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- **20.5.** Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- **20.6.** O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

21. DAS VIGÊNCIAS:

- **21.1.** Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **21.2.** Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.3.** Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

ANEXO II DO EDITAL

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto n.
21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI n. 044, de 07 de março
de 2018, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do xxxx, sob o n.,
portador da identidade civil nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, com
endereço profissional em, REQUER que seja deferido seu
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Federal de Odontologia - CFO, com
objetivo de participar em eventuais leilões públicos desta Autarquia, no caso de ser





designado como Leiloeiro Oficial, DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2023, PROCESSO N. 2901/2023, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para o Conselho Federal de Odontologia. Para tanto, anexo um Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), de de 2	2023.
------------------	-------

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº. xxxxxxx

LEILOEIRO INTERESSADO:

Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, Eu, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI n. 044, de 07 de março de 2018, com registro na Junta Comercial do Estado do xxxx, sob o nº.,





portador da identidade civil nº., e inscrito no CPF/MF sob o nº., com endereço profissional na rua, ciente das obrigações previstas no: Processo nº. 2901/2023, referente ao Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial n. 001/2023, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- 1) Nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa DREI n. 017 de 05 de dezembro de 2013, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do xxx e ao Conselho Federal de Odontologia CFO;
- 2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI, do art. 68, da Lei nº. 14.133/2021 c/c inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- 3) Renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do CFO, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24, do Decreto nº. 21.981/32, não sendo devidos pelo CFO quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
- 4) Estou ciente de que o CFO não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 5) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CFO, seja anulado ou revogado o leilão;
- 6) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

7) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha

habilitação;

8) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento

adequados para a realização do leilão on-line, conforme os termos previstos no Edital;

9) Não utilizarei o nome do CFO em quaisquer atividades de divulgação profissional,

como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção

da divulgação do evento específico;

10) Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e

responsabilizar-me-ei, perante o CFO, respondendo, inclusive, a indenização de

eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso

indevido;

11) Estou ciente de que o CFO não responderá pela ocorrência de suspensão ou

anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de

que o item 14, do referido Edital, determina a aplicação das sanções administrativas

cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às

penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e

qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local e data,

Assinatura do Leiloeiro Oficial Registro:

Junta Comercial nº.:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE

ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFO № ___/2023

ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E
CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações
ndividuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no
CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor
Iuliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF
sob o nº 451.715.301-06.
CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu
representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL)





PROFISSÃO)	portador(a)	da C	édula	de	Identidade	nº _	 e CPF	(MF) n	0
	_								

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 2.901/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Público n. 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- - **1.1.** Salas Comerciais e Vaga de Garagem localizadas na AOS 02/08 − Lote 05 − Terraço Shopping − Torre A − salas 205, 206, 207, 208 e 209 e Vaga de Garagem nº 497 − Área Octogonal − **Brasília/DF**:

Unidade	Identificação	Área Privativa (m²)	Matrícula	
01	Sala 205	27,70	109.571	
02	Sala 206	27,70	109.572	
03	Sala 207	27,70	109.573	
04	Sala 208	27,70	109.574	
05	Sala 209	27,70	109.575	
06	Vaga de Garagem	12,50	109.312	





1.2. Salas Comerciais localizadas na Avenida Nilo Peçanha, 50 – Edifício Rodolpho de Paoli, salas 508, 718, 1801, 2304, 2309, 2312, 2314, 2316, 2317 e 2318, Centro – Rio de Janeiro/RJ:

Unidade	Identificação	Área Privativa (m²)	Matrícula	
07	Sala 508	66,00	19.616	
08	Sala 718	99,00	74.427	
09	Sala 1801	158,00	07.897	
10	Sala 2304	36,00	57.110	
11	Sala 2309	260,00	56.744	
12	Sala 2312 65,00		85.039	
13	Sala 2314	Sala 2314 35,00 83.582		
14	Sala 2316 115,00 15.		15.287	
15	Sala 2317	89,00	15.286	
16	Sala 2318	Sala 2318 115,00 72.75		

1.3. Casa de Uso Comercial localizada na Rua Almirante Cochrane, 210 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ:

Un.	Identificação	Área Total Edificada (m²)	Matrícula	
17	Casa de Uso Comercial	301,00	112.601	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital





do Credenciamento nº 01/2023, referente ao Processo nº. 2901/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro

Oficial, que repassará o valor à CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis

após o recebimento.

2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO

CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da

comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do

disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/32.

Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo

recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3. O CONTRATADO não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de

comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores

correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de

comissão do Leiloeiro.

Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à 2.

CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão

do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do CONTRATADO são as estabelecidas no Termo de Referência 1.

- Anexo I (item 16).





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência
 Anexo I (item 15).

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

- 1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e tem validade por 12 (doze) meses.
- 2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência –
 Anexo I (item 19).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº
 8.666/1993, em especial:
 - 1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições

estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará à

CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de

ofício, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com prova de recebimento,

sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes

modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021:

2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste

Contrato;

III . A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera

intermediação financeira, a associação do contratado com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que

afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada

para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus

superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato,

anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021,

atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;





VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato; IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- 2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;
- 2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO</u> EDITAL E À PROPOSTA

- **1.** Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
 - a. Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
 - b. Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
 - c. Instrução Normativa n. 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES</u>

- **1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **a.** Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;





b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

	Brasília – DF,	de de	·
CONTRATANTE		Pela CONTRATADA	
Juliano do Vale		NOME	
Juliano do Vale		NOME	
TESTEMUNHAS:			





Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
entidade:	Identidade: